

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2021

TRABALHO REMOTO E RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Delibera sobre as atividades da FCRB durante o período de 1 a 18 de agosto de 2021 para controle da pandemia da Covid.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e da Portaria GM/MinC nº 40, de 20 abril de 2017, que aprovou o Regimento Interno da FCRB,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.344, 1º de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida relativas à COVID;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES/SMS nº 871/2021, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativas à COVID, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar às atividades presenciais, possibilitando aumentar, de forma segura, a oferta de serviços e um atendimento mais eficiente à população do Município do Rio de Janeiro, no que concerne à nossa missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades e prestação de serviços da FCRB, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID no Município do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores que tenham acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), gestantes com comorbidades (lista PNI), pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID, e todos aqueles **já vacinados e após 14 (quatorze) dias decorridos da imunização completa** (a contar da data determinada no calendário de vacinação local para aplicação da segunda dose ou dose única da vacina), **deverão comparecer à FCRB 3 vezes por semana**. Nos demais dias, podem desempenhar as suas tarefas em trabalho remoto;

Art. 2º. Os diretores, a coordenadora-geral de administração e os chefes de setores devem comparecer à FCRB **três vezes por semana**. Nos demais dias, podem desempenhar as suas tarefas em trabalho remoto;

Art. 3º. Todos os demais servidores devem comparecer ao trabalho presencial **duas vezes por semana**. Nos outros dias, podem desempenhar as suas tarefas em trabalho remoto;



Art. 4º. Todos os bolsistas e estagiários devem comparecer à FCRB para realizar as atividades pertinentes ao menos **três vezes por semana**;

Art 5º. Estão autorizados a manter o trabalho remoto integral todos aqueles que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. imunodeficiente ou com doenças preexistentes crônicas ou graves que não tenham sido vacinados e liberados pelo médico responsável;
- II. responsável pelo cuidado de um ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção decorrente da Covid, desde que haja coabitação;
- III. apresente sinais condizentes com infecção da Covid, enquanto perdurar essa condição; e
- IV. gestantes ou lactantes que não tenham sido imunizadas e não estejam em licença maternidade.

Art.6º . Os servidores devem enviar às suas chefias imediatas os relatórios de atividades, conforme anexos da Portaria No 32, de 26 de março de 2020.

Art. 7º. A definição das metas de desempenho para o trabalho remoto deverá ser elaborada de forma compatível com os mesmos níveis de produtividade, desenvolvimento de projetos e alcance das metas estabelecidas para o regime de trabalho presencial.

Art. 8º. As reuniões devem ser virtuais sempre que necessárias e, apenas em casos excepcionais, podem ser presenciais. No caso das reuniões presenciais, deve-se observar o número máximo de cinco participantes, e em espaços amplos, tais como a sala de reunião do segundo andar do edifício da administração;

Art 9º. Os terceirizados e os colaboradores serão instruídos de acordo com os contratos das firmas que prestam serviço à FCRB e segundo as regras pré-determinadas.

- I- Os gestores de tais contratos devem reforçar as orientações junto aos prestadores de serviço sobre as regras e as condutas extras no caso haja necessidade e esse entendimento em reunião com a Direção Executiva;

Art. 10º. Os serviços considerados essenciais, tais como segurança, informática, brigada de incêndio, jardinagem e manutenção, seguirão as normas dos contratos de prestação de serviços existentes. Os gestores de tais contratos devem notificar as firmas;

Art. 11º. Os servidores que têm férias agendadas devem comunicar com antecedência de uma semana às chefias, para o controle de tarefas a serem realizadas e garantia do funcionamento dos setores;

Art. 12º. O Museu de Rui Barbosa está autorizado a reabrir em horários predefinidos pela equipe. Devem ser cumpridas as normas de segurança sanitária, número reduzido de visitantes por vez, e com os cuidados determinados em protocolo interno. Como era anteriormente, o Museu deve ser fechado às segundas.

I - A reabertura do Museu está condicionada à compra do material de segurança sanitária que estava sem orçamento liberado e cartão corporativo até então;



Art. 13º. As bibliotecas e áreas de consulta estão autorizadas a reabrir ao público duas vezes por semana, em dias e horários agendados por email e/ou telefone determinados e divulgados pelo CMI. Nunca aos finais de semana, quando o prédio da administração está mais vazio, e com a segurança comprometida. Um servidor ou o terceirizado do setor deve ser destacado para o controle dessas agendas;

Art. 14º. Está autorizada a utilização do auditório (50 pessoas no máximo) e da sala de cursos (15 pessoas no máximo) com os devidos protocolos sanitários;

Art 15º. As aulas do PPGMA permanecem virtuais devido aos pequenos espaços e à falta de circulação de ar;

Art. 16º. O Jardim Histórico permanece totalmente aberto ao público, com os cuidados sanitários, medição de temperatura, higienização com álcool em gel, além de respeitar o limite de, no máximo, 50 pessoas por vez;

Art. 17º. Os servidores e colaboradores que forem à FCRB no período, devem anotar na ficha da portaria do edifício da administração o horário de recebimento e de entrega das chaves dos setores onde estiveram, para controle de movimentação e segurança dos prédios e bens materiais da FCRB. Caso mais de uma pessoa vá ao setor, deve ser feito o registro na portaria pelo servidor que retirou a chave. Está proibida a entrega de qualquer chave sem o devido registro na portaria;

Art 18º. Esta Portaria pode ser alterada a qualquer momento de acordo com o panorama da Covid no Município do Rio de Janeiro.

Art 19º. Esta Portaria entra em vigor dia 01 de agosto de 2021 e tem validade até 18 de agosto de 2021. Publique-se no Boletim Interno a fim de convalidá-la.



LETICIA DORNELLES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Letícia Dornelles
Presidente
Fundação Casa Rui de Barbosa